

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Pagamento parcial de tributos por optantes do Simples PLP 00139/2012 - Deputado Junji Abe (PSD/SP)	1
Crédito integral de ICMS em compras realizadas junto a MPes optantes pelo Simples Nacional PLP 00144/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	1
Alterações no regime jurídico-tributário das ZPEs PLS 00764/2011 - Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)	2
Criação da Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal PLS 00750/2011 - Senador Blairo Maggi (PR/MT)	2
Estabelecimento de prazo para análise de pedido de licença ambiental PL 02941/2011 - Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC)	4
Criação do Fundo Nacional de Educação Ambiental PL 03215/2012 - Deputado Márcio Macêdo (PT/SE)	4
Incentivo para a contratação de dependentes de drogas e álcool que estejam em tratamento PL 03227/2012 - Deputado Enio Bacci (PDT/RS)	5
Incentivo fiscal do IR para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos PL 03239/2012 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	5
Greve dos trabalhadores nos serviços e atividades essenciais PL 03262/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	6
Contratação de serviços terceirizados PL 03257/2012 - Deputada Erika Kokay (PT/DF)	6
Extensão ao empregado do período da licença maternidade PL 03231/2012 - Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)	7

Direito à paisagem urbana PL 03188/2012 - Deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	7
Alíquota zero de Cofins sobre energia elétrica PL 03208/2012 - Deputado Valadares Filho (PSB/SE)	8
IPVA sobre veículos terrestres, aéreos e aquáticos PEC 00140/2012 - Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	9
Obrigatoriedade de reserva de assentos especiais para a população obesa em refeitórios PL 03220/2012 - Deputada Sueli Vidigal (PDT/ES)	9
Dedução em IRPJ de despesas realizadas com formação profissional PLS 00037/2012 - Senador Benedito de Lira (PP/AL)	9

■ INTERESSE SETORIAL

Circulação de veículo sem extintor de incêndio PL 03264/2012 -Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	10
Proibição do uso de bombas de dispersão, fragmentação ou munições cluster PL 03228/2012 - Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)	10
Instituição da CIDE sobre produção e importação de bebidas alcoólicas PL 03069/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	11
Imunidade tributária para programas de computador PEC 00137/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)	12
Expansão do serviço de telefonia para todos os distritos do município da área de outorga PL 03143/2012 - Deputado Amauri Teixeira (PT/BA)	12
Disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros PL 03259/2012 - Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP)	12
Isenção de ICMS para medicamentos de uso contínuo PLP 00140/2012 - Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	13

Contrato de fornecimento de medicamentos com a Administração Pública PLS 00027/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	13
Inovação nas regras de dispensação de medicamentos e outros produtos PLS 00033/2012 - Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	13
Isenção do Imposto de Importação para o vinho e o azeite procedentes de Portugal PL 03260/2012 - Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)	14

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pagamento parcial de tributos por optantes do Simples

PLP 00139/2012 - Deputado Junji Abe (PSD/SP), que “altera a redação do Inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para introduzir o pagamento parcial de tributos das empresas optantes pelo Simples Nacional”.

Permite o pagamento parcial de tributo devido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, no percentual mínimo de 50%, observada a ordem cronológica dos débitos, gerando juros de mora apenas sobre o valor não recolhido.

Crédito integral de ICMS em compras realizadas junto a MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 00144/2012 - Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer o direito de crédito integral do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nas aquisições de mercadorias realizadas junto a optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

Estabelece o direito de crédito integral do ICMS interestadual nas aquisições realizadas junto a optantes do Simples Nacional, desde que os produtos adquiridos sejam destinados à comercialização ou à industrialização.

Valor da operação - o valor do crédito será apurado da seguinte maneira: (i) valor correspondente à aplicação da alíquota interna do ICMS, quando o remetente for contribuinte domiciliado no mesmo Estado que o destinatário; e (ii) valor correspondente à aplicação da alíquota interestadual do ICMS quando o destinatário for contribuinte localizado em outro Estado da federação.

Direito ao crédito - permite que os créditos sejam apurados por MPEs, optantes pelo Simples Nacional, cujo ICMS tenha valor fixo mensal, e por remetentes de operação ou prestação que considerar que as alíquotas incidirão sobre a receita recebida no mês.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Alterações no regime jurídico-tributário das ZPEs

PLS 00764/2011 - Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

Altera o regime jurídico-tributário das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE nos aspectos que seguem:

Poder Executivo - autoriza o Poder Executivo a criar ZPEs, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

ZPE - as ZPEs caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e serviços.

Valores de investimento - as propostas e aprovação dos projetos pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) não dependerão da fixação de um valor mínimo para os investimentos totais das empresas investidoras em ZPE.

Bens de capital - permite que empresas titulares de projetos aprovados para implantação em ZPE possam importar ou adquirir bens de capital no mercado interno com os benefícios do regime, antes que ocorra o alfandegamento da área pela Receita Federal do Brasil.

Prazo de instalação - estabelece que o prazo de instalação da ZPE será fixado em 20 anos, e não mais de até 20 anos. Portanto, o CZPE não poderá fixar prazos menores.

Permissões - permite que a empresa instalada em ZPE constitua filial ou participe de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE.

Percentual de exportação - estabelece que o percentual mínimo de exportação será reduzido de 80% para 60%, facultando-se ao Poder Executivo reduzir para até 50%, quando a atividade exercida for preponderantemente de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de TI.

MEIO AMBIENTE

Criação da Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal

PLS 00750/2011 - Senador Blairo Maggi (PR/MT), que “dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal e dá outras providências”.

Cria a Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal (cujos limites estão definidos pelos estudos da EMBRAPA), que tem por objetivo promover a preservação e a conservação dos bens ambientais, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, bem como assegurar a manutenção da sustentabilidade e o bem estar da população envolvida. Estabelece uma série de definições, inclusive de formações geomorfológicas e vegetacionais que ocorrem no bioma.

Entre as diretrizes dessa Política estão (i) a ação governamental de articulação dos órgãos estaduais com os órgãos federais e municipais de meio ambiente, desenvolvimento rural, indústria, comércio e turismo, e desses órgãos com a sociedade civil organizada; (ii) a integração das gestões ambiental, dos recursos hídricos e do uso do solo; (iii) a consolidação e a ampliação de parcerias internacional, nacional, estadual, interestadual e setorial para o intercâmbio de informações e a integração de políticas públicas articuladas e aplicáveis ao bioma Pantanal; (iv) o estímulo à instalação de atividades econômicas sustentáveis; (v) o apoio a atividades econômicas sustentáveis existentes; (vi) a ordenação da ocupação territorial da bacia do rio Paraguai; (vii) o incentivo a atividades de ecoturismo como forma de gerar emprego e renda e de fiscalizar, proteger e divulgar o ambiente pantaneiro.

Ao Poder Público incumbe promover, em um prazo de cinco anos, ações com a finalidade de implantar sistemas de esgoto nas cidades e indústrias que fazem parte da bacia do rio Paraguai, bem como a coleta e a disposição final de resíduos sólidos, dentre outros.

Aos órgãos estaduais de meio ambiente cabe a realização de diagnóstico e monitoramento dos impactos ambientais na planície alagável do Pantanal e propor programas que visem à minimização desses impactos, com a participação das empresas e dos produtores rurais.

Áreas de preservação permanente na Planície Alagável da Bacia do Rio Paraguai - entende-se como área de preservação permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas dentro das faixas de preservação que especifica.

Áreas de conservação permanente na Planície Alagável da Bacia do Pantanal - compreendem os campos inundáveis, os corixos, os meandros de rios, as baías e lagoas marginais, as cordilheiras, os diques marginais naturais, os capões de mato e os murunduns. A intervenção ou supressão de vegetação nativa nessas áreas somente ocorrerá na hipótese de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Restrições de uso - ficam vedadas, nos limites da Planície Alagável da Bacia do Rio Paraguai: (i) a implantação de projetos agrícolas, exceto a atividade agrícola de subsistência e a pecuária extensiva; (ii) a instalação e funcionamento de atividades de médio e alto grau de poluição e/ou degradação ambiental, tais como: plantio de cana, implantação de usinas de álcool e açúcar, carvoarias, abatedouros e outras atividades de médio e alto grau de poluição e ou degradação.

Licenciamento ambiental - qualquer empreendimento ou atividade localizado na Planície Alagável do rio Paraguai e em faixa marginal de 10 km deverá, obrigatoriamente, ser previamente vistoriado pelo órgão ambiental antes da emissão de parecer técnico conclusivo do processo de licenciamento.

Navegação comercial nos rios da Bacia do Rio Paraguai - a navegação deve ser compatibilizada com a conservação e preservação do meio ambiente, buscando a manutenção da diversidade biológica e recursos hídricos, adaptando-se as embarcações aos rios, vetado o transporte de produtos potencialmente perigosos.

Estabelecimento de prazo para análise de pedido de licença ambiental

PL 02941/2011 - Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC), que “altera dispositivo na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências”.

Altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente para determinar que os órgãos ambientais terão o prazo máximo de 90 dias para decidirem sobre os pedidos de concessão ou renovação de licenciamento ambiental.

Criação do Fundo Nacional de Educação Ambiental

PL 03215/2012 - Deputado Márcio Macêdo (PT/SE), que “institui o Fundo Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Altera a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) para instituir o Fundo Nacional de Educação Ambiental (FNEA).

Recursos - o FNEA, de natureza contábil, será formado pelos seguintes recursos, entre outros: (a) no mínimo 2% das dotações do Fundo Nacional do Meio Ambiente; e (b) 20% dos recursos arrecadados por multas relativas ao descumprimento da legislação ambiental.

Finalidade - os recursos arrecadados serão destinados a programas e projetos em educação ambiental que contemplem oportunidades de participação da sociedade e com as seguintes finalidades, dentre outras:

- (a) Coleta seletiva de matérias descartáveis passíveis de reciclagem e projetos para organização de catadores de materiais recicláveis;
- (b) Ciclo de vida sustentável dos produtos ou logística reversa, conduzidos por empresas fabricantes para a reciclagem dos seus produtos;
- (c) Gerenciamento integrado de resíduos sólidos e indução de novos negócios em reciclagem de produtos;
- (d) Consumo eco-eficiente;
- (e) Programas de Capacitação e Treinamentos voltados para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Conselhos das Unidades de Conservação da Natureza;
- (f) Projetos de manejo sustentável da sociobiodiversidade dos biomas brasileiros, priorizando áreas com populações tradicionais e moradores de localidades situadas em áreas de influência de Unidades de Conservação da Natureza;
- (g) Projetos de Controle Ambiental a fim de identificar atividade efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental e implantar estratégias para reduzi-las ou eliminá-las.

Apoio financeiro - o FNEA poderá conceder apoio financeiro, na forma de regulamento, a programas e projetos de educação ambiental de outras entidades públicas ou privadas, desde que não possuam fins lucrativos e que sejam voltadas para as finalidades já previstas.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Incentivo para a contratação de dependentes de drogas e álcool que estejam em tratamento

PL 03227/2012 - Deputado Enio Bacci (PDT/RS), que “institui o Programa de Incentivo às empresas que contratarem pessoas que se submeteram ao tratamento contra dependência de drogas e álcool, por meio da isenção da contribuição Previdenciária e dá outras providências”.

Cria o Programa de Incentivo às empresas que contratarem pessoas que se submeteram, a tratamento contra a dependência de drogas e álcool, mediante comprovação do tratamento.

Estabelece que o empregador receberá, pelo período de 3 anos, ou enquanto o empregado permanecer no emprego, isenção da contribuição previdenciária. Para usufruir a referida isenção, o empregador não poderá demitir o empregado pelo período de um ano, salvo por justa causa, além de manter 20% do seu efetivo com esses empregados.

Incentivo fiscal do IR para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos

PL 03239/2012 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que “concede benefício fiscal na área do imposto de renda, nas condições que especifica. Incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos”.

Estabelece incentivo fiscal do imposto de renda para a contratação de pessoas maiores de sessenta anos.

Tributação com base no lucro real: a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir no imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de pessoas comprovadamente maiores de sessenta anos.

Dedução - a dedução não poderá ultrapassar 20% do montante da folha de pagamento, e o incentivo fica limitado 5% do imposto devido.

Não cumprimento das exigências - o não cumprimento das exigências sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.

DIREITO DE GREVE

Greve dos trabalhadores nos serviços e atividades essenciais

PL 03262/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “dispõe sobre a inclusão dos serviços postais como atividade essencial e sobre o exercício de greve dos trabalhadores nos serviços e atividades essenciais, definindo o percentual mínimo do efetivo para o atendimento integral das necessidades essenciais e inadiáveis da comunidade”.

Inclui os serviços postais como atividade essencial e estabelece que nos serviços ou atividades essenciais, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com o empregador, manterá em atividade equipes de trabalhadores que correspondam no mínimo a 70% (setenta por cento) do efetivo, a fim de garantir, durante a greve, a prestação integral dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

TERCEIRIZAÇÃO

Contratação de serviços terceirizados

PL 03257/2012 - Deputada Erika Kokay (PT/DF), que “dispõe sobre os direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados”.

Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Responsabilidade subsidiária - a contratação de serviços terceirizados implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Dedução - a empresa tomadora dos serviços deduzirá, do valor mensal devido à prestadora, importância suficiente para a formação de provisão que garanta o pagamento das parcelas de décimo terceiro salário, férias, abono de férias e acréscimo remuneratório; e importância correspondente aos depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelos quais o tomador dos serviços passa a ser responsável.

As seguintes importâncias, valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa contratada, serão depositados pela Administração Pública em conta vinculada específica.

Contrato - devem estar contidas as seguintes cláusulas nos contratos de prestação de serviços terceirizados: (i) a obrigação de o prestador encaminhar ao tomador dos serviços o demonstrativo dos valores pagos a cada trabalhador, até três dias após o prazo para o pagamento dos salários; (ii) a autorização do prestador dos serviços para que, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, seja deduzido do valor que lhe é devido pelo tomador o montante correspondente aos salários e demais verbas devidas aos trabalhadores, quando ocorrer atraso superior a cinco dias ou inadimplemento do cumprimento dessas obrigações; (iii) a previsão de que a plena execução do contrato fica condicionada à comprovação, pela contratada, do pagamento integral de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

FGTS - na contratação de serviços terceirizados, o tomador dos serviços é o responsável pelos depósitos referentes ao FGTS.

Inadimplência na Lei de Licitações - com exceção dos direitos trabalhistas, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Penalidades - o descumprimento do disposto sujeita o infrator à multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado.

BENEFÍCIOS

Extensão ao empregado do período da licença maternidade

PL 03231/2012 - Deputado Marçal Filho (PMDB/MS), que “acrescenta o art. 392-B à Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para dispor sobre a extensão ao empregado do mesmo período da licença- maternidade concedida à empregada nos termos do art. 392 da CLT, nos casos que se especifica”.

Estende ao empregado o mesmo período da licença-maternidade concedida à empregada, nos termos da CLT (120 dias), nos casos de incapacidade psíquica ou física, abandono ou falecimento da mãe.

INFRAESTRUTURA

Direito à paisagem urbana

PL 03188/2012 - Deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, para instituir e regular o direito à paisagem urbana”.

Inclui o direito à paisagem urbana no conceito de direito a cidades sustentáveis, previsto como uma das diretrizes da política urbana.

Conceito de paisagem urbana - considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Objetivos - constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana o atendimento ao interesse público e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, em consonância com o direito à cidade sustentável, assegurando-se, entre outros, os seguintes:

- o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- a segurança das edificações e da população;
- a valorização do ambiente natural e construído;
- a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do município, conforme Estudo de Impacto de Vizinhança previsto na Lei de diretrizes gerais da política urbana (Lei 10.257/01).

Diretrizes - constituem diretrizes a serem observadas quando do planejamento, programas e autorização para colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

- o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Instrumentos - os instrumentos para a implantação da política da paisagem urbana são os seguintes:

- elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da cidade, considerando o plano diretor;
- disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
- criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade, priorizando a vegetação, os elementos construídos, a sinalização de trânsito e a capacidade de suporte da região; e
- criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Alíquota zero de Cofins sobre energia elétrica

PL 03208/2012 - Deputado Valadares Filho (PSB/SE), que “altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre energia elétrica”.

Reduz a zero a alíquota de Cofins incidente sobre a receita proveniente do fornecimento de energia elétrica.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

IPVA sobre veículos terrestres, aéreos e aquáticos

PEC 00140/2012 - Deputado Assis Carvalho (PT/PI), que “altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos”.

Permite a cobrança de IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Obrigatoriedade de reserva de assentos especiais para a população obesa em refeitórios

PL 03220/2012 - Deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer assentos adaptados à população obesa e/ou com necessidades especiais nos locais que especifica e dá outras providências”.

Obriga os estabelecimentos comerciais, praças de alimentação ou similares e refeitórios de empresas privadas, regularmente estabelecidos, bem como os órgãos públicos, a adaptar, em percentagem mínima, lugares com cadeiras adequadas para atendimento às pessoas obesas e/ou com necessidades especiais. As empresas públicas e privadas terão o prazo de 180 dias, a partir da regulamentação da lei, para promoverem as adequações necessárias.

EDUCAÇÃO

Dedução em IRPJ de despesas realizadas com formação profissional

PLS 00037/2012 - Senador Benedito de Lira (PP/AL), que “revigora os efeitos da Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências”.

Determina que as pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do IRPJ, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Limites à dedução - a dedução não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros seguintes.

Formação profissional - são consideradas atividades de formação profissional as realizadas em território nacional, pelas pessoas jurídicas beneficiárias da dedução, que objetivam a preparação imediata para o trabalho de indivíduos, menores ou maiores, através da aprendizagem metódica, da qualificação profissional e do aperfeiçoamento e especialização técnica, em todos os níveis.

Despesas passíveis de dedução - serão consideradas para fins de dedução as despesas realizadas: (i) com a construção ou instalação de centros de formação profissional, inclusive a aquisição de equipamentos, bem como as de custeio do ensino de 1º grau para fins de aprendizagem e de formação supletiva, do 2º grau e de nível superior; e (ii) com os aprendizes matriculados nos cursos do SENAI e também do SENAC.

Isenções - as deduções não cumularão com isenções das contribuições ao SENAI e ao SENAC.

O conteúdo do projeto reproduz em parte os benefícios fiscais previstos na Lei 6297/1975, anteriormente revogada.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Circulação de veículo sem extintor de incêndio

PL 03264/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “acrescente-se o § 7º ao Art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro)”.

Permite que veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque fabricado no Brasil, obtenha licença e transite nas vias abertas à circulação sem estar equipado com extintor de incêndio.

INDÚSTRIA BÉLICA

Proibição do uso de bombas de dispersão, fragmentação ou munições cluster

PL 03228/2012 - Deputado Rubens Bueno (PPS/PR), que “proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional”.

Veda a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, bem como proíbe a importação e exportação destes, por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estrangeiras domiciliadas no Brasil, por quaisquer meios, diretos ou indiretos.

Responsabilidade - determina que a responsabilidade pela desativação e disposição final segura do armamento ou de seus resíduos será do respectivo fabricante ou da empresa detentora do estoque.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Instituição da CIDE sobre produção e importação de bebidas alcoólicas

PL 03069/2011 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a produção e importação de bebidas alcoólicas - Cide Bebidas.

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a produção e importação de bebidas alcoólicas - CIDE Bebidas. A CIDE não incidirá sobre as receitas de exportação.

Contribuintes - serão contribuintes da CIDE os produtores e importadores de bebida alcoólica.

Responsabilidade Solidária - será solidariamente responsável pelo pagamento da Cide, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica.

Fato gerador / Base de Cálculo - a CIDE terá como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes no mercado interno de bebidas alcoólicas. Constitui a base de cálculo da contribuição: (i) a venda efetuada pelo produtor; (ii) a importação, acrescido do montante dos demais impostos incidentes sobre a operação.

Alíquotas - a alíquota da CIDE Bebidas será fixada pelo Poder Executivo e deverá variar de 50% a 150% do valor da base de cálculo da contribuição. A fixação das alíquotas terá como diretrizes o cumprimento de políticas públicas de saúde e defesa da concorrência.

Regime especial de tributação - a pessoa jurídica poderá optar pelo regime especial de tributação, no qual: (a) a contribuição será apurada em função de valor-base, ou seja, expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial; (b) a base de cálculo para apuração da CIDE será a mesma utilizada para o cálculo de IPI; (c) os valores das alíquotas correspondem a 300% dos valores fixados para a apuração do IPI e não poderão ser inferiores aos resultantes da aplicação desse percentual sobre as alíquotas do IPI vigentes no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação desta lei.

Pagamento da CIDE Bebidas - o pagamento da CIDE Bebidas deverá ser efetuado: a) na importação, até a data do desembarço aduaneiro; b) na hipótese de venda para o mercado interno. Até o último dia útil da primeira quinzena no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Empresa comercial exportadora - as empresas comerciais exportadoras ficam obrigadas ao pagamento da CIDE, se no prazo de 180 dias, contado da data de aquisição, não houverem efetuado a exportação dos produtos para o exterior. Nessa hipótese, o valor a ser pago será determinado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre o valor dos produtos adquiridos e não exportados. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para a empresa efetivar a exportação, acrescido de multa de mora e juros.

INDÚSTRIA DE SOFTWARE

Imunidade tributária para programas de computador

PEC 00137/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB), que “altera a redação do art. 150 da Constituição Federal, para conceder imunidade tributária à produção e comercialização de programas de computador”.

Concede imunidade tributária à produção e à comercialização de programas de computador.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Expansão do serviço de telefonia para todos os distritos do município da área de outorga

PL 03143/2012 - Deputado Amauri Teixeira (PT/BA), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras do serviço de telefonia expandirem a cobertura do serviço para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga”.

Obriga as prestadoras de telefonia a expandirem seus serviços para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga.

As prestadoras de telefonia fixa ou móvel que obtenham novas outorgas apresentarão plano de expansão para que todos os distritos dos municípios abrangidos pela área de concessão, permissão ou autorização sejam atendidos nos dois anos subsequentes à obtenção da outorga. As atuais prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel cuja cobertura do serviço prestado não atenda a 100% dos distritos dos municípios abrangidos por suas outorgas também devem obedecer esse mesmo prazo.

INDÚSTRIA DO FUMO

Disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros

PL 03259/2012 - Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), que “dispõe sobre o descarte dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências”.

A indústria, as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumíferos serão responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo. Considera como “filtros de cigarro” os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumífero, derivados, ou não, do tabaco. O destino final adequado dos filtros de cigarro será sua reciclagem em relação aos materiais aproveitáveis e os aterros, públicos ou privados, para os demais.

As empresas deverão disponibilizar, ininterruptamente, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre a proibição de jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público, junto aos locais de venda de produtos fumíferos. O aviso, afixado nos recintos, deverá orientar os frequentadores sobre a importância da reciclagem dos filtros de cigarro e os danos da incorreta dispensação desses produtos no meio ambiente. A inobservância dessa determinação sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$300,00 a R\$3.000,00, cobrada em dobro, nos casos de reincidência.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Isenção de ICMS para medicamentos de uso contínuo

PLP 00140/2012 - Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “isenta do ICMS os medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente”.

Isenta de ICMS os medicamentos de uso contínuo, usados em tratamento de doenças crônicas, dos quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Contrato de fornecimento de medicamentos com a Administração Pública

PLS 00027/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), que “acrescenta o § 4º ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar que, no caso de aquisição de medicamentos, a entrega dos produtos adquiridos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato”.

Estabelece que no caso de contratos firmados com a Administração Pública para compra de venda de medicamentos a entrega deverá ocorrer em até cinco dias da assinatura do contrato.

Inovação nas regras de dispensação de medicamentos e outros produtos

PLS 00033/2012 - Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos por unidade de apresentação e doses compatíveis às necessidades do consumidor”.

Altera as regras que dispõem sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos.

Embalagens - os medicamentos deverão ser dispensados por unidade de apresentação, atendidas as boas práticas relativas à sua embalagem e rotulagem. Quanto às pomadas, deverão ser dispensadas em embalagem que contenham medida mínima para o uso, cujas dosagens deverão ser padronizadas pelo órgão fiscalizador.

Registro - somente será registrado ou terá o registro renovado, o medicamento que for dispensado por unidade de apresentação, quando determinado pela autoridade sanitária.

INDÚSTRIA VINÍCULA

Isenção do Imposto de Importação para o vinho e o azeite procedentes de Portugal

PL 03260/2012 - Deputado Manoel Junior (PMDB/PB), que “isenta os produtos classificados na posição 15.09 r 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal, do Imposto de Importação”.

Isenta do Imposto de Importação o vinho e o azeite de oliva, classificados nas posições 15.09 e 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal.